

INTERESSADAS: ESCOLA MUNICIPAL MAJOR ANTÔNIO FEITOSA LIMA E ESCOLA MUNICIPAL ÂNGELO VARELA DE ALBUQUERQUE - IBIMIRIM/PE
ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - III E IV - FASES
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
PROCESSOS Nºs 39 e 42/2014

PARECER CEE/PE Nº 43 /2014-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 05/05/2014

I – RELATÓRIO:

Através dos ofícios nºs 715 e 718/2013, a Gerência Regional de Educação de Arcoverde/PE, encaminha a documentação necessária à Implantação das turmas do Curso de Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA - III e IV fases, nas seguintes unidades de ensino:

- Escola Municipal Major Antônio Feitosa Lima - localizada no Distrito de Moxotó, s/n - Ibimirim/PE;
- Escola Municipal Ângelo Varela de Albuquerque, situada na Agrovila V, Área Rural da Cidade de Ibimirim/PE.

Instruem os processos os seguintes documentos:

- Ofícios nºs 715 e 718/2013;
- Ofícios nºs 07 e 08/2013;
- Regimentos Escolares;
- Regimento Unificado das unidades escolares do Município de Ibimirim e Portaria SEDUC nº 7512 de 21 de outubro de 2013;
- Portarias autorizativas do Ensino Fundamental, na modalidade regular e da modalidade EJA - I e II fases;
- Matrizes Curriculares - fl. 134 (Processo nº 42/2014) e fl. 138 (Processo nº 39/2014).

II – ANÁLISE:

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Ibimirim justifica a Implantação do Curso de Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA - III e IV fases, considerando a necessidade das “pessoas que não tiveram acesso às salas de aula da Educação Regular ou não puderam concluir seus estudos na idade e no tempo adequado, pelos mais diversos motivos.”

O Curso é destinado aos alunos com idade igual ou superior a 15 anos, atendendo a turmas de, no máximo, 30 alunos, funcionando com 1000 horas para cada fase, totalizando 2000 horas.

Matriz Curricular Escola Municipal Major Antônio Feitosa Lima

ANOS LEVISO ANUAIS	200	DURAÇÃO DA HORA AULA	40 MIN
DIAS LETIVOS SEMANAIS	05	ANO DE IMPLANTAÇÃO	2013

MÓDULO		40	TURNO		NOTURNO	
CARGA HORÁRIA TOTAL DA FASE		1000	CARGA HORÁRIA TOTAL DA FASE		2000	
BASE LEGAL	ÁREAS DE CONHECIMENTO		COMPONENTES CURRICULARES	FASES		CH
				III	IV	
LEI FEDERAL Nº 9.394/1996; PARECER CNE/CEB Nº 04/1998; RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 02/1998; PARECER CNE/CEB Nº 11/2000; RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 01/2000; RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 02/2010; RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 03/2010; RESOLUÇÃO CEE/PE Nº 02/2004	BASE NACIONAL COMUM	LINGUAGENS, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	Língua Portuguesa	6	6	480
			Arte	2	2	160
			Educação Física	2	2	160
		CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	6	6	480
			Ciências	3	3	240
		CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	História	2	2	160
			Geografia	2	2	160
			Ensino Religioso	-	-	-
		TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM			23	23
	PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Espanhol/Inglês/Francês		2	2	160
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA				2	2	60
TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA				25	25	2000

- 1000 horas-aula noturno equivalem a 666 horas.
- Para complementação da carga horária deverá ser cumprida o que determina a Instrução Normativa 01/2011.
- A carga horária do Ensino Religioso não será computada para as 800 horas.
- Hora-aula de 40 minutos.

Matriz Curricular
Escola Municipal Ângelo Varela de Albuquerque

ANOS LEVISO ANUAIS	200	DURAÇÃO DA HORA AULA	40 MIN
DIAS LETIVOS SEMANAIS	05	ANO DE IMPLANTAÇÃO	2013
MÓDULO	40	TURNIO	NOTURNO
CARGA HORÁRIA TOTAL DA FASE	1000	CARGA HORÁRIA TOTAL DA FASE	2000

BASE LEGAL	ÁREAS DE CONHECIMENTO		COMPONENTES CURRICULARES	FASES		CH
				III	IV	
LEI FEDERAL Nº 9.394/1996; PARECER CNE/CEB Nº 04/1998; RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 02/1998; PARECER CNE/CEB Nº 11/2000; RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 01/2000; RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 02/2010; RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 03/2010; RESOLUÇÃO CEE/PE Nº 02/2004	BASE NACIONAL COMUM	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	6	6	480
			Arte	2	2	160
			Educação Física	2	2	160
		Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Matemática	6	6	480
			Ciências	3	3	240
		Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	2	2	160
			Geografia	2	2	160
			Ensino Religioso	-	-	-
		TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM			23	23
	PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Espanhol/Inglês/Francês		2	2	160
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA				2	2	60
TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA				25	25	2000

- 1000 horas-aula noturno equivalem a 666 horas.
- Para complementação da carga horária deverá ser cumprida o que determina a Instrução Normativa 01/2011.
- A carga horária do Ensino Religioso não será computada para as 800 horas.
- Hora-aula de 40 minutos.

De acordo com o Regimento Escolar, será considerado aprovado o aluno que obtiver média mínima 6,0(seis) em cada componente curricular, observados os 75% de frequência mínima às aulas ministradas em cada componente.

Àqueles que não alcançarem a média final 6,0(seis), será oferecida oportunidade de recuperação final, devendo ser obtida nota para aprovação.

No Regimento Escolar está contemplada a política de formação continuada do Corpo docente.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado e tendo em vista o relatório da visita de verificação prévia, somos de parecer que a Escola Municipal Major Antônio Feitosa Lima, localizada no Distrito de Moxotó, s/n - Ibimirim/PE e a Escola Municipal Ângelo Varela de Albuquerque, situada na Agrovila V, Área Rural da Cidade de Ibimirim/PE, reúnem condições favoráveis à Implantação do Curso de Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA - fases III e IV.

Dê-se ciência à interessada, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Ibimirim e à Gerência Regional de Educação de Arcoverde/PE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2014.

PEDRO NUNES FILHO - Presidente em Exercício

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE - Vice-Presidente e Relatora

JOSÉ FERNANDO DE MELO

MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA

PAULO MUNIZ LOPES

REGINALDO SEIXAS FONTELES

V- DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 05 de maio de 2014.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente

SHIRLEY/FABIOLA